



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Gilson Soares Lemes
Presidente

Des. José Flávio de Almeida
1º Vice-Presidente

Des. Tiago Pinto
2º Vice-Presidente

Des. Newton Teixeira Carvalho
3º Vice-Presidente

Des. Agostinho Gomes de Azevedo
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Edison Feital Leite
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XV – BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2022, Nº 13

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Alexandre Ramos Souza
21/01/2022

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário de Governança e Gestão Estratégica: Guilherme Augusto Mendes do Valle

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.326/PR/2022

Dispõe sobre o funcionamento do Módulo Plantão no Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26 e os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que “contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 313 da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, nos dias não úteis, haverá, no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e nos órgãos da Justiça de Primeiro Grau do Estado, magistrados e servidores designados para apreciarem e processarem as medidas de natureza urgente;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 966, de 22 de junho de 2021, que “estabelece critérios para a realização dos plantões destinados à apreciação de “habeas corpus” e de outras medidas de natureza urgente na Comarca de Belo Horizonte e nas microrregiões do interior do Estado”;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.070, de 15 de outubro de 2020, que “institui projeto-piloto do Sistema de Plantão Judicial nas unidades judiciárias que especifica e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020, que “institui o Código de Normas do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO o Ofício Circular da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ nº 75, de 25 de agosto de 2021, que contém orientações quanto à distribuição de processos durante o plantão;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0048831-52.2017.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta regulamenta o Módulo Plantão no Sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe".

Art. 2º O Módulo Plantão no Sistema PJe funcionará nos dias não úteis e nos dias úteis fora do horário do expediente forense.

§ 1º Nos dias úteis, o plantão será realizado das 18 às 8 horas do dia seguinte.

§ 2º Nos dias não úteis, o plantão será realizado a partir das 18 horas da sexta-feira ou da véspera do feriado, encerrando-se às 8 horas do dia útil seguinte.

Art. 3º O funcionamento do Módulo Plantão abarca as seguintes matérias:

I - nas competências cível e fazendária dos Juizados Especiais, a partir de 21 de janeiro de 2022, nos dias úteis e não úteis, somente para distribuição de ações e peticionamento de documentos;

II - nas competências cíveis da Justiça Comum de Primeira Instância, a partir de 21 de janeiro de 2022, nos dias úteis e não úteis, somente para distribuição de ações e peticionamento de documentos;

III - na distribuição da Auto de Prisão em Flagrante Delito - APFD, a partir de 21 de janeiro de 2022, nos dias úteis e não úteis;

IV - na distribuição de Expediente Apartado de Medidas Protetivas - EAMP, de urgência criminal, nas competências de violência doméstica e familiar contra a mulher, a partir do dia 21 de janeiro de 2022, nos dias úteis e não úteis;

V - na distribuição de Cartas Precatórias Criminais, a partir do dia 21 de janeiro de 2022, nos dias úteis e não úteis.

Parágrafo único. Os prazos de que tratam os incisos I, II e III do "caput" deste artigo não se aplicam às Comarcas de Belo Horizonte, Betim e Contagem, que já utilizam o Módulo Plantão no Sistema PJe.

Art. 4º Nos dias do plantão, todas as distribuições e todos os peticionamentos das competências de que trata esta Portaria Conjunta deverão ocorrer no Sistema PJe, dispensada a sua materialização.

Parágrafo único. Os processos que tramitam pelo Sistema Processo Judicial digital - Projudi permanecerão com seu regular processamento nesse sistema.

Art. 5º As medidas de urgência distribuídas durante o plantão serão apreciadas mediante contato presencial ou telefônico do advogado, informando a distribuição ou o peticionamento realizado.

Parágrafo único. Os telefones para contato estarão disponibilizados no Portal TJMG ou pelo "link" <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/plantao-forense>.

Art. 6º A distribuição e o peticionamento de medida de urgência das competências elencadas no art. 3º desta Portaria Conjunta, dos usuários que utilizam o Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI, deverão ser realizados no Sistema PJe pelo servidor plantonista.

Parágrafo único: Fica ressalvada a distribuição do APFD, que será realizada diretamente em meio eletrônico pela Polícia Civil de Minas Gerais.

Art. 7º O plantão continuará a ser realizado em meio físico nos seguintes casos:

I - para os processos em tramitação em que haja necessidade de realizar medidas de urgência relativas a cumprimento de sentença afeto à Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE ou a processos que se encontrem no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC;

II - para os usuários externos que utilizam o MNI para a distribuição e o peticionamento no Sistema PJe, quando se tratar de matéria não abarcada no art. 3º desta Portaria Conjunta;

III - indisponibilidade do Sistema PJe, nos termos do disposto no art. 124 do Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, que "institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais".

Art. 8º O cadastro dos servidores e dos juízes de direito escalados para o plantão deverá ser feito pelo Administrador Regional designado pelo diretor do foro, nas respectivas unidades judiciárias plantonistas e em todos os sistemas judiciais necessários.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos, em cada comarca, pelo diretor do foro e/ou pelo juiz de direito plantonista.

Art.10. Ficam revogadas as Portarias Conjuntas da Presidência nº 1.070, de 15 de outubro de 2020, e nº 1.312, de 10 de dezembro de 2021.

Art. 11. Esta Portaria Conjunta entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de janeiro de 2022.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2022.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5.474/PR/2022

Designa Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Dores do Indaiá.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 125, de 29 de novembro de 2010, e o § 1º do art. 22 da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018, que " dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos, da Superintendência da Gestão de Inovação e do órgão jurisdicional da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculado à Terceira Vice-Presidência, e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22, "caput" § 1º, da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 2018, os Centros Judiciários contarão com 1 (um) Coordenador, que será um magistrado em atividade, e Juízes-Adjuntos, se necessário, designados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Dores do Indaiá, nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.251, de 11 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se designar Juiz de Direito para exercer a função de Coordenador do referido Centro Judiciário;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0042593-41.2022.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Juiz de Direito Paulo Eduardo Neves, para exercer as funções de Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Dores do Indaiá, a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Art. 2º Fica revogada a Portaria da Presidência nº 5.288, de 11 de agosto de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2022.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

PORTARIA Nº 5.475/PR/2022

Dispõe sobre a suspensão dos prazos dos processos físicos que tramitam nas comarcas que especifica, atingidas pelas fortes e volumosas chuvas que atingiram o Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a notória calamidade pública decorrente das fortes e volumosas chuvas que atingiram o Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que diversos Municípios Mineiros declararam situação de emergência devido às intensas chuvas das últimas semanas, de acordo com informações disponibilizadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais, no portal "Agência Minas";

CONSIDERANDO que essas chuvas ocasionaram inundações, deslizamentos, interrupções de vias públicas e outros danos materiais que impossibilitam o funcionamento de diversos fóruns no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de se colocar em prática um plano emergencial para o enfrentamento e a solução dessa situação específica de calamidade pública;